



Lei nº 987/2017

Inocência-MS, 21 de março de 2017.

“Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços do Mercado do Produtor José Maria Albino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: O Mercado do Produtor José Maria Albino, localizado na Rua Eulina Paula Rocha s/n, no Bairro Jardim Pantanal no Município de Inocência-MS, destina-se à um espaço para a comercialização de alimentos “in natura”, alimentos preparados, e artesanatos em geral, para atender a população do Município.

Artigo 2º: O Mercado do Produtor compõem-se de espaços internos delimitados através de 14 boxes, uma área livre interna e externa com capacidade para montagem de 10 quiosques ou barracas, para atender aos produtores do Município de Inocência.

Parágrafo Único- Os espaços destinados para quiosques ou barracas deverão seguir modelos e tamanhos padronizados, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. .

Capítulo II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 3º A utilização por particulares dos boxes e espaços existentes no Mercado do Produtor José Maria Albino será efetivada mediante a permissão de uso.

§ 1º Exclui-se do regime de permissão instituído neste artigo os boxes e espaços reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Capítulo III DA LICITAÇÃO

Art. 4º Os boxes e espaços do Mercado Municipal, ressalvado o disposto no § 1 do art. 3º, serão objeto de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim da outorga da permissão de uso, observando-se os ramos de atividades destinados para cada espaço.

Parágrafo Único - O prazo da permissão de uso será no máximo de 05 (cinco) anos, quando então realizar-se-á nova licitação, da qual o permissionário poderá novamente participar em iguais condições com os demais concorrentes.

Capítulo IV DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 5º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a instalação de equipamentos pertinentes à sua atividade, período em que ficará isento de pagamento do preço público.

Parágrafo Único - O prazo referido no caput deste artigo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º. O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser precedido de autorização do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único - Antes da autorização para o início das atividades, o espaço outorgado ao permissionário será vistoriado pela administração municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

Art. 7º Verificado o descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação não será autorizado o início das atividades comerciais.

§ 1º - A negativa por parte da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no caput do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - As alterações, ajustes ou determinações da administração municipal, decorrente da vistoria prévia, deverão ser providenciados pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades, desde que as causas não tenham sido motivadas pela administração municipal, os permissionários sujeitar-se-á a aplicação de multa mensal quantificada pelo dobro do valor do preço público pago pelo permissionário para a utilização do espaço comercial.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO DO USO

Art. 9º O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado do Produtor José Maria Albino será estipulado por Decreto.

Capítulo VI DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10. É vedada a transferência dos espaços públicos outorgados aos permissionários.

§ 1º - A vedação estabelecida no caput fica excetuada no caso de falecimento do permissionário, quando poderá ser efetivada a transferência ao cônjuge ou herdeiros, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I - efetuar a comunicação do óbito à administração municipal, mediante apresentação da respectiva certidão, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento;

II - atender todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;

III - fazer prova de que o sustento da família dependa exclusivamente da atividade comercial explorada através da permissão.

§ 2º - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência da Permissão de Uso diferente da prevista neste artigo.

Capítulo VII DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art.11. A permissão de uso extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - sumariamente, por falta de pagamento do preço público referente a 04 (quatro) meses, mediante notificação prévia da administração municipal;

II - sumariamente, independente de notificação prévia, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

III - em decorrência de aplicação de penalidade, nos casos previstos na legislação, mediante prévio processo administrativo;

IV - quando o permissionário não iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 12. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço , ou ocorrendo a vacância, por qualquer motivo, com exceção do disposto no art. 11 deste Decreto, a administração municipal determinará a realização de licitação para a concessão de nova permissão de uso.

Art.13. Extinta a permissão de uso, o espaço será imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus ao permissionário qualquer tipo de indenização ou retenção.

Art. 14..A extinção da permissão de uso e retomada do espaço comercial pela administração municipal ensejará o início de novo processo licitatório visando a reocupação do espaço dentro do Mercado do Produtor de inocência.

Capítulo VIII DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO DO PRODUTOR

Art. 15. Cada permissionário terá direito a apenas 01 (um) espaço público.

Art. 16. O horário de funcionamento do Mercado do Produtor José Maria Albino será definido através de Decreto do Executivo Municipal.

Capítulo IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 17. Durante todo o período que o permissionário mantiver em funcionamento no espaço outorgado pelo Município, estará obrigado a:

I - pagar pontualmente o preço público estabelecido pelo Município, decorrente da utilização do espaço público;

II - solicitar autorização da Secretaria Municipal de desenvolvimento Economico para qualquer intervenção física no espaço concedido;

III - respeitar e cumprir todas as imposições e determinação emanadas da administração municipal;

IV - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;

V - manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

VI - colocar balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VII - manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes e espaços;

VIII - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

IX - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;

X - manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.

Capítulo X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.18. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, na hipótese de ocorrer as seguintes situações:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros da área permitida a uso;

II - inadimplência do preço público pela ocupação da área;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço do Mercado do Produtor José Maria Albino, exceto quando houver interesse público e devidamente autorizado pela administração municipal;

IV - paralisação das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado;

V - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados de:

a) atos de indisciplina, atentatórios á boa ordem e á moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativos à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas;

Art. 19 A administração municipal, nas hipóteses que ensejam a revogação da permissão de uso, poderá aplicar preventivamente as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 20. A revogação da permissão de uso consiste na retomada do espaço pelo Município, sem qualquer direito a indenização ao permissionário.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá à administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado do Produtor José Maria Albino.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e hum dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO